

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 09/ 2016

Procedimento de Apoio a Atividade Fim n.º MPMG – 0024.15.016407-7

I. OBJETIVO: Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto e sugestão de medidas necessárias para sua preservação.

II. MUNICÍPIO: Barão do Monte Alto

III. LOCALIZAÇÃO:

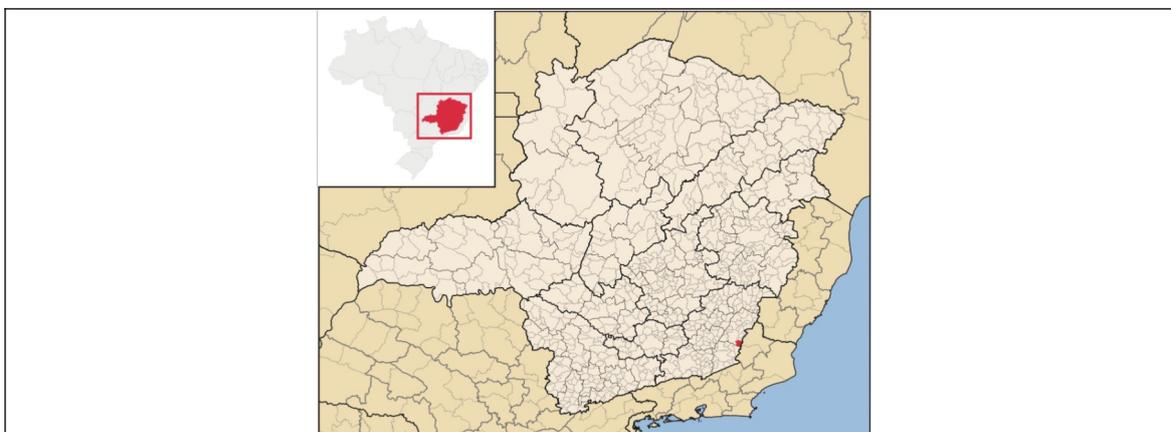


Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Barão do Monte Alto. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Bar%C3%A3o_de_Monte_Alto#/media/File:MinasGerais_Munic_ip_BaraodeMonteAlto.svg, acesso em fevereiro de 2016.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA ¹

Inicialmente denominado Morro Alto, o município surgiu da necessidade de intermediação entre as distantes fazendas produtoras de café, funcionando como centro de comércio. O antigo povoado de Morro Alto Velho deu origem à Vila de Morro, onde além de sobrados foram construídos uma capela, um cemitério e uma casa de comércio ‘secos e molhados’.

Com o tempo começaram as obras para passagem da Estrada de Ferro Leopoldina e da Estação Ferroviária. A construção de uma vila com sobrados e casas de comércio se deu, exatamente, em virtude das atividades da ferrovia. A partir da facilidade de acesso decorrente

¹As informações apresentadas neste tópico fundamentam-se em dados extraídos do seguinte domínio virtual: <http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?codmun=310550> acesso em janeiro de 2016.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

desta, Morro Alto viveu o auge de sua economia, bem como recebeu muitos imigrantes. Após a abolição da escravidão a migração aumentou, que culminou na escassez de mão de obra para o cultivo do café.



Figura 02 – Fotografia da Estação Ferroviária de Barão do Monte Alto. Fonte: <http://www.panoramio.com/photo/44587729>, acesso em fevereiro de 2016.

No final da década de vinte e início de trinta do século passado, imigrantes descobriram a vila e nela se instalaram. Eram, em sua maioria, portugueses e italianos, mas também sírio-libaneses. Estes imigrantes operavam nos setores de agricultura e metalurgia. No ano da queda da bolsa de Nova Iorque - 1929, muitos fazendeiros foram a falência e venderam suas posses. Em virtude dessa situação muitos imigrantes que eram independentes da agricultura se tornaram proprietários de terras.

Em meados da década de 1940, Othônio Antunes e seus companheiros apresentaram ao governador de Minas a época, Francisco Bias Fortes, um projeto de emancipação político-administrativa do município de Palmas, onde constava o desmembramento e emancipação de seus distritos, inclusive Morro Alto. O projeto de emancipação foi aprovado em 20 de outubro de 1958. Em 31 de dezembro de 1962 foi criado o município de Barão do Monte Alto pela Lei n° 2.764.

V. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

A fim de tomar conhecimento sobre a Política de Patrimônio Cultural – Quadro I, desenvolvida pelo município de Barão do Monte Alto, este setor técnico empreendeu consulta ao Procedimento de Apoio a Atividade Fim n.º MPMG – 0024.15.016407-7, bem como na

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG . Verificou-se o seguinte:

- Possui Lei Municipal nº 736, de 27 de março de 2009, que “Estabelece normas de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Barão do Monte Alto – MG e dá outras providências”. Essa mesma lei cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Barão de Monte Alto;
- Possui Decreto nº 012, de 09 de setembro de 2011, que “Nomeia os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Barão de Monte Alto”, para o mandato de dois anos;
- Possui Regimento Interno, aprovado em 30 de março de 2009;
- Possui Lei Municipal nº 773, de 13 de dezembro de 2010, que “Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Barão de Monte Alto e dá outras providências”;
- Decreto nº 07 de 20 de dezembro de 2010 que "Regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 773, de 13 de dezembro de 2010";
- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Barão de Monte Alto não está ativo. As últimas Atas de reunião encaminhadas ao IEPHA (exercício 2014) foram realizadas no ano de 2012 (18/01, 05/03, 20/04, 10/07, 27/07, 20/09);
- De acordo com pesquisa feita no *site* da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2010 e 2015 (até o mês de fevereiro), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 01 – ICMS Cultural						
2010	2011	2012	2013	2014	2015 (Fev)	2016 (Fev)
R\$ 10.708,05	R\$ 18.345,75	R\$ 53.730,88	R\$ 34.634,59	R\$ 29.978,68	R\$ 114,16	R\$ 4.525,48

Verifica-se na Tabela 01 que o município recebeu repasses de recursos de forma regular até o ano de 2014. Porém, no ano de 2015 apenas recebeu um baixo repasse no mês de fevereiro. Até o presente momento o município recebeu, para o ano de 2016, apenas um repasse no mês de fevereiro.

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de MotoCross etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

FUMPAC. A aplicação dos repasses anuais deve ser no Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município.

Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Este setor técnico consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2015/exercício 2016” - IEPHA, verificou-se que o município possui um bem tombado:

- Praça Arthur Duarte (2.598, 75 m²).

Consta ainda no Ofício n° 180/2015, datado de 31 de agosto de 2015, que o município possui alguns bens que são **dignos de proteção, mas ainda não se encontram protegidos**. Esse ofício oferece resposta aos quesitos para diagnóstico da Política Municipal de Patrimônio Cultural - formulados por esta Promotoria de Justiça. **Embora não se saiba o grau de proteção almejado pelo município, os bens mencionados foram os seguintes:**

- Três estações da Antiga Ferrovia Leopoldina Railway – sede (bom estado de conservação), uma no distrito de Silveira Carvalho (regular estado de conservação), e a Estação de Banco Verde (em ruínas);
- Túnel da Linha Férrea Leopoldina Railway;
- Festa do Cachoeirense (Distrito de Cachoeira Alegre);
- Festa do XV Novembro (Distrito de Silveira Carvalho);
- Festa do Arroz e Concurso Leiteiro (Distrito de Vila Vardiero);

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Folia de Reis – são quatro/ duas no Distrito de Cachoeira Alegre, 01 na sede do município e 01 na zona rural do Distrito de Vila Vardieiro;
- Banda de Música José Pereira da Silva;
- Antigas fazendas de café, leite e arroz;
- Imagem Sacra de São Sebastião

Extraí-se também desse ofício que o município integra o Circuito Serra do Brigadeiro. Essa inserção confere ao município grande potencial turístico, uma vez que as áreas estão repletas de instigantes atrativos naturais e culturais. De acordo com a Secretária de Estado de Turismo de Minas Gerais²:

[...] O Circuito Turístico Serra do Brigadeiro oferece aos visitantes a oportunidade de contemplar o que há de mais belo da flora brasileira. O Parque Estadual do Brigadeiro, considerado um dos últimos redutos de Mata Atlântica, é o seu principal atrativo. Além das riquezas naturais as confecções em malha com peças criativas e originais também atraem muitos turistas do segmento de negócios. A cultura e a história da região são preservadas pelo seu povo simples e acolhedor. No Brigadeiro é assim, muita tradição, encantos, belas paisagens e bem estar.

Contudo, foi averiguado por esta Promotoria, em contato com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Serra do Brigadeiro – ABRIG, que o município deu início ao processo de inserção no Circuito, no entanto, não o finalizou.

Quanto aos bens inventariados, consultou-se o último Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural/IPAC – Quadro II, encaminhado pelo município de Barão do Monte Alto ao IEPHA para ano de 2012 - exercício de 2014. Consta deste Plano de Inventário que o município possui os seguintes bens inventariados:

TABELA 02 – Bens Inventariados	
Denominação	Ano de inventário
Capela Nossa Senhora das Dores	2011
Estação Ferroviária de Barão do Monte Alto	2011
Fazenda Califórnia	2011
Igreja Nossa Senhora Imaculada Conceição	2011
Pharmácia Globo	2011
Praça Arthur Duarte	2011
Residência do Senhor Joaquim Jacinto de Paula	2011
Biblioteca Pública Municipal Professora Antônia Samuel de	2011

² Disponível em: <http://www.turismo.mg.gov.br/component/content/article/48-zona-da-mata/985-circuito-turistico-serra-do-brigadeiro> acesso em fevereiro de 2016.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Alencar	
Folia de Reis	2011
Micareme	2011
Mineiro Pau	2011

O último Cronograma de Inventário proposto pelo município, consultado por este setor técnico, é o do Inventário do exercício de 2014. Consta na documentação pertinente a este exercício que os levantamentos iniciais do inventário teria se iniciado no primeiro trimestre de 2010. O inventário da área I – Distrito Sede e Arraial Velho teve início no segundo trimestre de 2010, com finalização para o primeiro trimestre de 2011. A área II – Distrito de Cachoeira Alegre teve seu inventário iniciado no segundo trimestre de 2011, com finalização no ano de primeiro trimestre de 2012. A área III – Distrito de Silveira Carvalho teve seu inventário iniciado no segundo trimestre de 2012, com finalização para o primeiro trimestre de 2013. Por fim, o inventário da área IV – Vila Vardiero ocorreu no segundo trimestre de 2013 e foi finalizado no primeiro trimestre de 2014. A finalização foi realizada no segundo trimestre de 2014 e finalizada no primeiro trimestre de 2015. A atualização, por sua vez, foi iniciada no primeiro trimestre de 2015 e finalizada no quarto trimestre de 2015. **Essas são as informações constantes no Cronograma enviado pelo município. De acordo com esses dados, o IPAC municipal foi finalizado.**

Este setor ressalta que a Deliberação Normativa nº 02/2012 do CONEP não apresenta orientação para o “arquivamento” das fichas, terminologia utilizada pelo município.

A DN estabelece que as etapas finais do IPAC correspondem à finalização e divulgação. Na Deliberação Normativa está prevista pontuação específica destinada ao Quadro II. A pontuação está dividida em 4 (quatro) itens, sendo que o cumprimento integral do exigido corresponde a um total de 2 (dois) pontos para cada item. Os itens 3 (três) e 4 (quatro) são considerados de forma conjunta e fazem referência ao “Roteiro para execução do Plano de Divulgação e de Atualização do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural”. Esta situação está prevista na DN do CONEP (grifo nosso):

O Plano de Atualização deverá contemplar a atualização de todos os bens já inventariados, independente de os bens culturais terem ou não sofrido alterações e/ou intervenções, podendo prever atualizações periódicas, respeitada a divisão de áreas apresentada no Plano de Inventário. Recomenda-se atualizar o inventário na mesma ordem em que as áreas foram sendo inventariadas. A periodicidade da atualização das fichas deve ser definida no Plano de Atualização e propiciará o **diagnóstico do real estado de conservação dos bens para planejar atividades que resultem na preservação dos mesmos**. Esta periodicidade deverá ser prevista no cronograma. Os municípios somente receberão pontuação referente a esta etapa no ano em que houver trabalhos de atualização do inventário com a apresentação das fichas devidamente atualizadas.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Ou seja, mesmo tendo sido finalizado o inventário municipal, como é o caso do município de Barão de Monte Alto, o município deve continuar a remeter ao IEPHA informações atualizadas sobre os bens inventariados.

Para efeito de pontuação devem ser encaminhadas as fichas de inventário atualizadas e um relatório de acompanhamento de implementação de medidas de proteção e salvaguarda dos bens culturais inventariados. **Por fim, este setor técnico consultou a planilha de pontuação definitiva – critério patrimônio cultural (ICMS), disponibilizada pelo IEPHA, tendo verificado que o município tirou 0 em 2 pontos neste exercício. No exercício de 2016 o município tirou 1 em 2 pontos.**

As iniciativas de preservação e conservação do patrimônio cultural do município contribuem para o conhecimento e sua valorização. Como Kevin Lynch³ afirma, não percebemos a cidade como um todo, mas partes dela com as quais o cidadão se identifica ou estabelece algum vínculo. Esta percepção fragmentada permite o surgimento de marcos, cartões postais, elementos que se destacam física e afetivamente do conjunto da cidade, formando sua identidade.

A identidade de uma cidade a torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. O turismo caracteriza-se como uma atividade que gera efeitos – sobre vários aspectos, alguns considerados negativos – ao local para o qual os visitantes se deslocam. A autora Maria Cristina Rocha Simão, no entanto defende que:

O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno [...] impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história [...] A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece [...].

A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que viabilizam e caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

Os efeitos benéficos do turismo estão intimamente relacionados a uma gestão de qualidade, na qual o poder público assume o compromisso de elaborar um planejamento de controle para a atividade turística. Essa ao ser bem gerida traz aos moradores vantagens econômicas como, por exemplo, a criação de empregos e movimentação da renda local, e culturais, pois possibilita o enriquecimento cultural, propiciado pelo contato entre os mais

³ Bacharel em planejamento de cidades no Instituto de Tecnologia de Massachusetts (ITM) (*Massachusetts Institute of Technology (MIT)*) em 1947. Lynch promoveu diversas contribuições ao campo urbanístico através de pesquisas empíricas em como os indivíduos observam, percebem e transitam no espaço urbano.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

diversos tipos de pessoas, e a “(re) apropriação da cidade pelos cidadãos ‘renovando’ o espírito cívico e orgulho pelo lugar”.⁴

O geógrafo Anderson Pereira Portuguese afirma que o turismo cultural é a atividade que atrai visitantes para a maior parte dos estados brasileiros, citando, a título de exemplo, os Estados de Minas Gerais e de Rio Grande do Sul. Portuguese afirma que por intermédio do turismo pode-se resgatar “uma série de fatos sobre os quais se estuda ou se ouve falar, mas que ganham sentido com a presença do indivíduo em lugares que representam importantes oportunidades de conhecer os vestígios do passado”. Afirma, no entanto, que o ambiente e a comunidade local podem ser gravemente prejudicados se não for realizado um planejamento para a atividade turística. O geógrafo aponta em seu estudo que o turismo chamado cultural tem por objetivos, entre outros, o equilíbrio da preservação e proteção com promoção, bem como o estabelecimento do controle do crescimento de acordo com a capacidade dos recursos históricos, naturais e culturais.⁵

Quadro IV Ação, Proteção e Investimentos O último Relatório de Investimentos financeiro consultado por esse setor técnico é do exercício de 2014. Referente aos investimentos tem-se os seguintes valores:

TABELA 03 - Investimentos		
Descriminação dos Investimentos	Valor informado pelo município	Valor obtido na soma feita pelo setor técnico
Atividades Culturais	R\$ 336.285,25	R\$ 332.956,91
Bens Culturais	R\$ 7.901,15	R\$ 7.901,15 - confere
Folha de pagamento	R\$ 51.048,34	R\$ 51.048,34 - confere
TOTAL	R\$ 344.186,44*	R\$ 391.906,40
Total dos valores apresentados pelo município – R\$395.234,74		
Diferença de – R\$ 3.328,34		

Nota-se na Tabela 03, portanto, que o recurso empregado nas atividades culturais e com pagamento de folha de pessoal foi maior do que o empregado para a conservação do patrimônio cultural local. **Depreende-se da Deliberação que os investimentos em Bens Culturais Protegidos devem ser realizados COM recursos do FUNDO, para efeito de pontuação desses investimentos.**

A Deliberação também ressalta que para efeito de pontuação como investimentos em bens culturais protegidos **somente serão aceitos os serviços de conservação e/ou**

⁴ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do patrimônio cultural em cidades. Autêntica, 2001.

⁵ PORTUGUEZ, Anderson Pereira (org). *Turismo, memória e patrimônio cultural*. São Paulo: Roca, 2004. p. 5-10.

☒ O total apresentado pelo município não considerou os gastos com a folha de pagamento, mas - ao que tudo indica -foi feito com recursos do FUMPAC.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados, as despesas de salvaguarda de bens culturais imateriais registrados e os custos do projeto de educação apresentado ao IEPHA/MG para pontuação do Quadro V. As atividades que poderão receber investimentos são aquelas que garantam a permanente recriação do patrimônio cultural imaterial registrado:

- Insumos do Bem Cultural tais como instrumentos musicais, roupas, alegorias e similares, desde que façam parte da sua recriação;
- Manutenção de sedes do Bem Cultural Imaterial;
- Alimentação dos integrantes dos detentores Bem Cultural Imaterial durante sua recriação;
- Divulgação para a recriação e valorização do Bem Cultural Imaterial, inclusive filmagem;
- Transporte para participação em Festivais;
- Cursos de capacitação;
- Contrapartidas em convênios objetivando algum dos itens acima. Neste caso, deve ser apresentada cópia do convênio.

A análise de todas estas informações permite dizer que embora o município possua um número significativo de bens protegidos (principalmente pelo inventário), poucos estão sendo alvo de manutenção e preservação a partir dos recursos do FUMPAC. Os investimentos mais recentes demonstram emprego **insignificante** na manutenção de **um bem cultural - praça**. **Em consulta à pontuação definitiva desse quadro, este setor técnico verificou que o município não pontuou, assim como não pontuou nos exercícios posteriores. Esse dado indica que o município está deficiente em sua atuação. Dessa forma, conclui-se que a aplicação dos recursos está insatisfatória, tendo em vista que o município recebe significativos repasses.**

Constatou-se que na documentação pertinente ao Projeto de Educação Patrimonial – Quadro V, pertinente ao exercício de 2014, foi encaminhado um projeto com a seguinte denominação: “Meu Patrimônio Cultural”. O projeto foi desenvolvido a partir dos seguintes tópicos: Introdução, Apresentação, Justificativa, Público Alvo, Objetivos, Metodologia, Cronograma, Orçamento, Equipe Técnica.

O projeto possui três módulos: “O que é Patrimônio cultural”, “Meu Patrimônio Cultural” e “O Museu vai às Escolas”. A aplicação dos módulos foi explicada. Também foi apresentado o conteúdo que seria trabalhado em cartilha que seria entregue aos alunos. O projeto seria desenvolvido entre os meses de março e outubro de 2013 e o seu público alvo eram os alunos do ensino fundamental das Escolas Municipais da Sede do município. **Não obstante não foi encaminhada documentação para os exercícios seguintes apresentando os produtos do projeto e comprovando o seu desenvolvimento. A Educação Patrimonial**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

deve ser uma atividade permanente e sistemática. Para efeito de pontuação, é obrigatório realizar anualmente pelo menos um projeto de educação patrimonial.

Em consulta à pontuação definitiva, divulgada pelo IEPHA, em seu *site*, tomou-se conhecimento que para este projeto, apresentado no exercício de 2014 o município não pontuou. No exercício de 2016 obteve 0,20 em 2 pontos.

No que diz respeito ao Quadro VII – FUMPAC o município encaminhou a Lei de criação do Fundo e o Decreto que regulamenta esta lei⁶.

O fato de o município constar na tabela de pontuação do IEPHA - exercício de 2016 significa que enviou documentação para análise. Entretanto, esta documentação ainda não está disponível para consulta. Por este motivo, as pastas analisadas por este setor técnico são do exercício de 2014. Ressalta-se, ainda, que a única pontuação obtida por este município foi no quadro V, anteriormente mencionada.

VI. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO

1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁷. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio

⁶ Relevante esclarecer que o Quadro III diz respeito aos bens tombados do município. O quadro VI, por sua vez, diz respeito ao registro de bens imateriais. O município não possui bens imateriais registrados. Por isso, o quadro não foi mencionado.

⁷ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais ⁸ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã ⁹ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis ¹⁰ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por

⁸ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁹ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

¹⁰ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais ¹¹.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade** ¹².

3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹³. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹⁴ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e

¹¹ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹² Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

¹³ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹⁴ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir¹⁵ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos¹⁶ e culturais¹⁷ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

¹⁵ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹⁶ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁷ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Após análise das informações coletadas sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Barão do Monte Alto, constatou-se que:

1. A Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 736/2009 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural e cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; possui Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, aprovado em 30 de março de 2009; Possui Lei Municipal nº 773/2010 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC e o Decreto nº 07/2010 que a regulamenta. **Ante o exposto, este setor técnico considera que a legislação municipal contempla a proteção ao patrimônio cultural do município;**
2. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto, ao que tudo indica, não está plenamente em atividade. Uma vez que as últimas atas de reuniões do Conselho, consultadas, datam do ano de 2012 e o decreto nº 012, que nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural pelo período de dois anos, data de 2011. **Dessa forma, cabe ao município reativar e reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, remetendo ao Ministério Público cópia da Portaria de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho. Também compete ao município, remeter ao Ministério Público todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação. Por fim, deve ser comprovado ao Ministério Público a nomeação de servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo;**
3. Conclui-se que o município de Barão do Monte Alto necessita de mais eficiência na sua atuação do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. **Cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua os órgãos municipais de gestão de defesa do patrimônio cultural;**
4. O município de Barão do Monte Alto possui Lei que institui o FUMPAC e Decreto que a regulamenta. Embora o município possua bens passíveis de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

proteção (tombamento ou inventário) como foi citado neste trabalho, constatou-se que não estão sendo alvo da proteção, manutenção e preservação:

- a) **Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos, de acordo com a Lei Municipal;**
 - b) **Criar conta bancária específica do FUMPAC e transferir mensalmente os valores integrais recebidos pelo município a título de ICMS Cultural;**
 - c) **Realizar prestação de contas anuais detalhadas da aplicação dos recursos do FUMPAC;**
 - d) **Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.**
5. No último cronograma de inventário apresentado pelo município, o IPAC consta como finalizado. Entretanto, o município não deu continuidade ao trabalho ao realizar a atualização de suas fichas. O município indiciou 4 (quatro) áreas inventariáveis, mas possui poucos bens inventariados. **Essa questão deve ser revista.** O inventário deve ser entendido como um instrumento de proteção inserido na política de proteção do patrimônio. **Dessa forma, cabe à Administração Municipal realizar estudos e levantamentos completos a fim de identificar bens merecedores de proteção por inventário.** Esses levantamentos devem ser apresentados conforme o exigido para o Quadro II da Deliberação do CONEP. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido;
6. O município de Barão do Monte Alto possui **um** bem cultural protegido pelo tombamento que consta na “Lista de Bens Protegidos – Exercício de 2016”. **Portanto, cabe ao município:**
- a) Indicar, no mínimo, 05 (cinco) bens, existentes no município, que apresentem relevância para serem protegidos por tombamento e mais

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

05 (cinco) por registro. Devem ser considerados os bens anteriormente indicados pela Administração Municipal de Barão do Monte Alto.

- b) Elaborar o dossiê de tombamento dos bens** indicados como passíveis de proteção por tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**
7. O município de Barão do Monte Alto apresentou, no exercício de 2014, um projeto onde o município se comprometeu a realizar ações relacionadas ao Patrimônio Cultural do município no ano 2013. **Cabe ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.**
8. O município de Barão do Monte Alto não promove a divulgação dos bens culturais protegidos. **Cabe ao município:**
- a) Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;
- b) **Publicar na página eletrônica da Prefeitura Municipal a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador.** Também devem ser publicadas leis, decretos e demais atos relacionados à proteção do patrimônio cultural.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2016.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

Jéssica Fernandes Angelo
Estagiária de História

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cpsc@mp.mg.br